DIGITALIZADO
EM: 11/06/21
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/12/65

PROJETO DE LEI Nº 329/65

ASSUNTO
Considera de utilidade publica a Sociedade Esportiva Olavo Bilac

VEREADOR: Edward Pires

LEI Nº 3155 DE 17/12/65

DIOM Nº 3336 DE 24/12/65

ARQUIVO

IBR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3/55 DE 17 DE dezembro DE 1965.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OLAVO BILAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OLAVO BILAC, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Despachado da Impressão e Interessado
Em 10/12/1965

CMF

PROJETO DE LEI Nº 329/65

À Comissão de Legislação.
Em 7-12-65-

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OLAVO BILAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OLAVO BILAC, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Dezembro de 1.965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 10/12/1965

VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 10/12/1965

À Comissão de Redação Final
Em 10/12/1965

CMF

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispensado de impressão e integração
Em 10/12/65
PRESIDENTE

PARECER Nº 56/65
AO PROJETO DE LEI Nº 329/65

O vereador Edward Pires apresentou à consideração dêste Legislative o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública a Associação Esportiva Olavo Bilac".

O projeto foi instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará, no qual está publicado, na íntegra, os Estatutos da Associção, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa possibilitar à entidade que, além do seu aspecto puramente social, já por sí relevante, vem realizando um notável trabalho emm prél dos seus associados, a ajuda dos poderes públicos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de dezembro de 1965.

José Martins — PRESIDENTE

Sebastião de Sousa — RELATOR

Agostinho Moreira e Silva

CMF NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 329/65.

Aprovada.
Em 13-12-65

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OLAVO BILAC;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para todos os fins de direito, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA OLAVO BILAC, com séde na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de 12 de 1965.

Saudoval Bastos PRESIDENTE

RELATOR

MZA

OF. nº1442 /65.

Fortaleza, 14 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Associação Esportiva Olávo Bilac.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A